

PROCESSO Nº: 241 / 2021

Projeto de Lei: 241 / 2021

Data de entrada: 26 de Abril de 2021

Autor: Herberth Sena

Protocolo: 1186 / 2021

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo e de transmissão ao vivo, por meio da internet, dos procedimentos licitatórios de competência dos órgãos que compõem a Administração Pública direta e indireta do Município de Natal.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

241/2021
02

PROJETO DE LEI Nº 241 /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo e de transmissão ao vivo, por meio da internet, dos procedimentos licitatórios de competência dos órgãos que compõem a Administração Pública direta e indireta do Município de Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º – Os órgãos e as entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Natal ficam obrigados a gravar em áudio e vídeo e a realizar transmissão ao vivo, por meio da internet, os procedimentos licitatórios que sejam de sua competência.

§1º Os órgãos e as entidades mencionados no caput deste artigo estão obrigados a disponibilizar endereço eletrônico próprio, em site oficial de transparência pública, para acesso das gravações e transmissões ao vivo dos procedimentos licitatórios.

§2º As gravações em áudio e vídeo dos procedimentos licitatórios serão arquivados.

Artigo 2º – Para efeito do disposto no artigo 1º desta Lei, a gravação e a transmissão vivo abrangerão os procedimentos de:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;

II – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital do certame;



Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Herberth Sena

III- julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital do certame; e

IV- demais atos que demandam sessão pública, conforme a legislação vigente.

Artigo 3º -Excluem-se do disposto nesta Lei os procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão eletrônico e as contratações realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor após decorrido 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário "Vereador ÉRICO HACKRDT" Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 23 de abril de 2021.

HERBERTH SENA
VEREADOR-PL



Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120

E-mail: vereador.hs@gmail.com

Telefone: (84) 3232-2467

Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

24/1/2021
04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo e de transmissão ao vivo, por meio da internet, dos procedimentos licitatórios de competência dos órgãos que compõem a Administração Pública direta e indireta do Município de Natal.

O procedimento licitatório é público em vista do direito fundamental de acesso à informação do Poder Público e a aplicação do princípio da publicidade à Administração Pública, como preconiza a Constituição Federal.

Não obstante dos princípios constitucionais que garantem a publicidade na realização de licitações, o direito de acompanhar as sessões de licitações públicas, raramente, é exercido pelos cidadãos, pois atualmente, pressupõe a participação de modo presencial.

Dessa forma, o natalense que pretenda acompanhar as sessões de licitação para fiscalizar o Poder Público deverá ter disponibilidade de tempo para proceder o deslocamento até local que será realizado o ato e revelar sua identidade, o que pode gerar algumas formas de constrangimentos.

Nesse contexto, a transmissão ao vivo e pela internet das sessões de licitação é ato positivo do Poder Público, haja vista que aplica o princípio constitucional da publicidade, aprimora a transparência com os gastos públicos, divulga informações de interesse público, concede nova ferramenta de controle social, além de destacar a lisura dos procedimentos licitatórios, o que aumenta o número de participantes e pode trazer propostas mais vantajosas ao interesse público.

Nesse diapasão, insta mencionar que Projeto de Lei proposto não disciplina a matéria referente ao processo licitatório, tampouco cria qualquer atribuição ao Poder Público, pois visa, apenas, ampliar a transparência e aumenta a ferramenta defiscalização ao Poder Público, concretizando preceitos constitucionais.



Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagram: @herberth_sena | Facebook: Herberth Sena



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Herbert SENA

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta.

HERBERTH SENA
VEREADOR-PL



Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120

E-mail: vereador.hs@gmail.com

Telefone: (84) 3232-2467

Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herbert SENA

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 271, de 2021, na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 27 de Junho de 2021.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 30 de Junho de 2021.

Naimy Bez

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

COM-PR-001
241/2021
07

PROJETO DE LEI	241/2021
AUTOR(A)	Ver. Herbeth Sena
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 26 de Abril de 2021.

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720